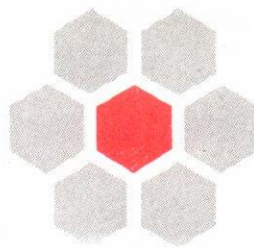


PUBLICADO

Bel. Of. M. Irati

em 31/10/90

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1009

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de JEROSLAU JATZEK, com a área de 737,80 m², conforme descrição do registro de imóveis e o mapa, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A desapropriação deste imóvel destina-se, às obras de ampliação do CEMIC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial para atender as despesas resultantes da execução do artigo 1º, no valor de Cr\$ 132.804,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros), na seguinte dotação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

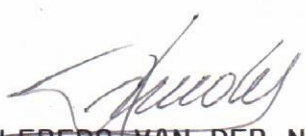
15814831.26 - Ampliação do CEMIC

4210.00 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único : A cobertura do crédito autorizado far-se-á utilizando-se do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, conforme demonstrativo de tendência em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de outubro de 1990.


ALFREDO VAN DER NEUT